ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-742/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7077/2010
PROTOCOLO	:	996340
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	:	WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA - 190/2010
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

3ª FASE EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4320/64.
2- Regularidade.

II – RELATÓRIO:

Trata-se de processo físico em que se julgou à a contratação pública – CONTRATO DE OBRA n. 190/2010, realizada pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos Ltda. - AGESUL, através de processo licitatório deflagrado na modalidade Concorrência n. 16/2010.

A contratação celebrada entre a AGESUL, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada no instrumento contratual, e a empresa CITTÁ PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual; teve por objeto a supervisão das obras de pavimentação das rodovias que integram o programa de transportes e de desenvolvimento sustentável do Estado de MS PDE/MS, numa extensão de795,181 km, no valor de R$1.278.880,60 (um milhão, duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta centavos).

A presente contratação já foi objeto de análises, pareceres e decisões, cuja finalidade fora a de se constatar se os documentos que instruem os autos atendem as condições estabelecidas no contrato e, ainda, se houve a correta aplicação dos recursos empenhados.

HISTÓRICO DAS ANÁLISES – PARECERES E DECISÕES:

TIPO DE ANÁLISE	DATA	FLS.
ANC-DEAMA – 7131/2010 – 1ª Fase	18/08/2010	333/336
Parecer n. 7602/2010 – 1ª Fase	01/09/2010	338/342
Decisão Singular n. 5104/2010 – 1ª Fase	17/09/2010	347

Em análise conclusiva (ANC-DEAMA-16206/2013), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à execução financeira (2ª fase), a equipe técnica da DEAMA – Diretoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Do mesmo modo se manifestou o I. Representante do Ministério Público de Contas, Dr. José Aêdo Camilo, através de Parecer n. 931/2014, pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato de obra n. 109/2010.

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Com relação à formalização do Contrato de Obra n. 109/2010, observa-se que a AGESUL/MS, após realização de inspeção in loco, encontra-se regular no que se refere à sua execução e de acordo com os projetos e especificações concernentes.

Nota-se que o presente contrato foi modificado por meio de Termo Aditivo, que teve por objeto prorrogar o prazo de execução contratual. O referido termo encontra-se devidamente formalizado e atende ao disposto no art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

É importante destacar que o processo licitatório e a formalização contratual, foram considerados regulares e legais conforme Decisão Singular -DSG-G.PRCS-4498/2010, folhas 404.

No que tange aos atos praticados pelo ordenador de despesas no decorrer da execução financeira do contrato de obra n. 109/2010, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	**R$ 6.850.573,80**
Valor total dos empenhos	**R$ 6.850.573,80**
Valor total dos comprovantes de despesas	**R$ 6.850.573,80**
Valor total dos comprovantes de pagamentos	**R$ 6.850.573,80**

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o r. parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 59, I da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, alínea "b" da Resolução Normativa n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato de Obra n. 109/2010 e seu Termo Aditivo.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 12, de 12 agosto de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade da execução financeira do contrato de obra nº 190/2010 e seu termo aditivo; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Publique-se

Campo Grande 12 de agosto de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA